


em 25 de Agosto de 1969.

  
Prefeito Municipal.

Lei nº 21169.

Estabelece normas para o cemitério. Fixa Taxa de anuidade e dá outras providências.

Eu, José Manuel David Júnior, Prefeito Municipal de Major Gercino, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Todos cidadãos que quiser ocupar o cemitério terá que observar as seguintes normas:

Artigo 1º) — Para sepultar, o responsável terá que apresentar ao cemitério uma permissão expedida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) — A metragem do lote é de 280 m. (dois metros e oitenta centímetros) por 330 m. (um metro e trinta centímetros), sendo que os túmulos não podem ultrapassar as medidas de 2 metros, por 90 centímetros.

Artigo 3º) — A metragem do lote duplo, é de 280 m. (dois metros e oitenta centímetros) por 260 m. (dois metros

e apresenta centímetros), sendo que os túmulos serão as mesmas medidas conforme 2º, com uma separação de 40 cm. (quarenta centímetros).

Artigo 4º) — O preço de um lote simples e de um lote duplo é de 20% e 40% (vinte e quarenta) por cento sobre o salário mínimo vigente no município.

Artigo 5º) — A reserva do lote será permitida uma vez que o adquirente disser os seguintes detalhes:

1º) pagamento de 40% (quarenta) e 80% (oitenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no município por lote simples e duplo.

2º) construção na carneira nas medidas de 2,10 m. (dois metros e dez centímetros) por 1,10 (um metro e dez centímetros), livre, isto é, por dentro. Só depois o adquirente receberá o Título de propriedade.

Artigo 6º) — A translação dos restos mortais do cemitério condonado para o cemitério novo será procurada da seguinte maneira, a família que tiver um ou mais dos seus sepultados no cemitério condonado terá direito a um lote doado pela Prefeitura.

Artigo 7º) — A família que quiser dois ou mais lotes, terá que pagar a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o

salário mínimo vigente no município por lote, perdendo o direito que reza o artigo 6º.


Artigo 8º) — A anuidade do cemitério fixada em 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo vigente no município

Artigo 9º) — A taxa da anuidade do cemitério, é cobrada em fevereiro de cada ano. O contribuinte receberá um talão de quitação, o qual servirá para adquirir o que tangue o artigo 1º desta Lei.

Artigo 10º) — Os túmulos que estão no cemitério condenado podem ser utilizados no novo cemitério, uma vez que satisfazam as exigências desta Lei.

Artigo 11º) — Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major  
Genino em 10 de Outubro de 1969.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.